

Processo: TC 005.108/2016-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Entidade do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (05.426.873/0001-84) e Roberto Marques Ivo (CPF 211.064.604-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	657/2017	2ª Câmara	24/1/2017	1/2017	21

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	x			(*)
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
A solidariedade está expressa no acórdão	x			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
Número e data da deliberação recorrida			x	não se trata de recurso
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio	x			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto		x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos				não há representante legal constituído
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração				não há advogado/procurador constituído
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material	x			

(*) o nome da Aciagam foi incorretamente grafada nos itens 3 e 9-caput do Acórdão 657/2017-2C (Associação do Comércio da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional em vez de Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional), sendo tal erro irrelevante, vez que o CNPJ está corretamente grafado em todos os campos e o nomes estão corretamente grafado nos itens de condenação (9.1, 9.2 e 9.3 do AC 657/2017-2C).

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material, que justifique apostilamento do acórdão.

Desse modo, com fulcro na Portaria nº 2/2013-Secex/RN, submeto o processo ao Serviço de Administração desta Secretaria para:

- a) Proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo-Mtur, ara ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Executiva do Ministério do Turismo-Mtur, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PR-PE para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

Secex/RN, Natal, 16/2/2017.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil
AUFC – Matr. 2627-1